A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-021170.989.24-8

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Exame prévio de edital da Concorrência Presencial nº 01/2024, do tipo técnica e preço, que tem por objeto o *"fornecimento de material didático (Língua Portuguesa e Matemática) e suporte pedagógico para reforço e fortalecimento aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino".*

Em julgamento: Exame prévio de edital.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito)

Subscritora do edital: Andrea Isabel da Silva Thomé (Secretária Municipal da Administração)

Advogados cadastrados no e-TCESP: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

EMENTA. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO. INDEVIDA IMPOSIÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. IMPRÓPRIA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. OMISSÃO SOBRE O NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADE ESPECIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 13 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e dos

Conselheiros-Substitutos Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Outrossim, acorda em recomendar que do edital constem as justificativas para adoção da forma presencial da disputa, bem como que a Administração envide esforços para implementar a concorrência eletrônica, devendo, ainda, adotar as medidas acautelatórias estipuladas no art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021, durante a realização da sessão pública.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuk Feres.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Relator